

Regimento de Consulta à Comunidade Universitária da UFAM para Escolha de Reitor e Vice-Reitor – 2017/2021

CAPÍTULO I

Da Consulta à Comunidade Universitária

Art. 1º - O preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas (gestão 2017-2021) será precedido de consulta à Comunidade Universitária, através do voto secreto e paritário em urnas convencional, leitura ótica por escâner ou por urna eletrônica, em Manaus e nos campi avançados, entre os três segmentos.

§ único - Para efeito da consulta votam:

- I.** Os docentes ativos admitidos até 07/03/2017 (efetivos, substitutos e voluntários) e os docentes aposentados da UFAM;
- II.** Os técnico-administrativos ativos admitidos até 07/03/2017 e os técnico-administrativos aposentados da UFAM;
- III.** Os discentes de graduação e pós-graduação stricto sensu e lato sensu da UFAM, regularmente matriculados até 07/03/2017.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Consulta a Comunidade Universitária (CCCU) e das Sub-Comissões de Consulta (SCC) dos Campi

Art. 2º - Para coordenar e realizar a consulta à Comunidade será constituído uma Comissão de Consulta (CCCU), que funcionará em Manaus e cinco Sub-Comissões, que funcionarão nas sedes dos Campi da UFAM no interior do Estado (SCC).

Art. 3º - A CCCU obedecerá à seguinte composição:

- I.** 03 (três) representantes titulares e 01 (um) suplente dos docentes;
- II.** 03 (três) representantes titulares e 01 (um) suplente dos técnico-administrativos;
- III.** 03 (três) representantes titulares e 01 (um) suplente dos discentes.

§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes que comporão a CCCU serão indicados pelo CONSUNI e pelas entidades ADUA-S.Sind, SINTESAM e ASSUA e DCE.

§ 2º - Serão impedidos de integrar a CCCU e as SCC dos Campi, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até 2º grau.

§ 3º - Cada chapa poderá credenciar um representante titular e um suplente junto à CCCU, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

§ 4º - A CCCU será instalada até o dia 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º - A CCCU elegerá seu Presidente dentre os seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1º- O quórum mínimo para a CCCU deliberar será de 5 (cinco) membros.

§ 2º- Todos os integrantes titulares, e na sua ausência os suplentes, tem direito a voto nas reuniões.

Art. 5º - Haverá 05 (cinco) Sub-Comissões dos Campi (Instituto Natureza e Cultura de Benjamin Constant, Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari, Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, Instituto de Ciências Humanas, Educação e Zootecnia de Parintins, Instituto de Agronomia e Ambiente de Humaitá), integradas cada uma com 3 (três) membros titulares (um de cada segmento) e seus respectivos suplentes, instituídos pela CCCU.

§ **único** - A CCCU tem até o dia 07/02/2017 para instituir as sub-comissões dos Campi;

Art. 6º - À CCCU compete:

- I. Elaboração e aprovação do regimento de consulta a comunidade universitária.
- II. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- III. Decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta;
- V. Solicitar aos órgãos competentes da UFAM a relação nominal, por categoria e por setor de lotação ou curso, em ordem alfabética, dos eleitores;
- VI. Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar, por urna, a partir do dia 15 de março de 2017, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII. Divulgar calendário do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucionais da UFAM;
- VIII. Organizar os debates oficialmente planejados com os representantes dos candidatos, conforme calendário e normas aprovadas, inclusive o previsto em vídeo conferência e/ou outras;
- IX. Nomear os integrantes das mesas receptoras/apuradoras de votos;
- X. Instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados;
- XI. Fiscalizar as mesas receptoras/apuradoras;
- XII. Decidir sobre impugnações de urnas;
- XIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XIV. Acompanhar a verificação dos nomes comuns entre as categorias para eliminar a duplicidade de votos;

XV. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e divulgá-lo, através dos diversos veículos de comunicação;

XVI. Encaminhar Relatório Final ao presidente do Conselho Universitário da UFAM, juntamente com a documentação pertinente à consulta;

Art. 7º - Às Sub-Comissões Eleitoral dos Campi (SCC) compete:

I. Receber o material da CCCU para efetivar a consulta nas suas respectivas unidades;

II. Manter a CCCU informada sobre o andamento da consulta;

III. Acompanhar o desenvolvimento do processo de votação da consulta;

IV. Apoiar a realização de debate local entre os candidatos, conforme o calendário aprovado;

V. Compor as mesas receptoras e repassar material relativo à votação no dia anterior a sua realização;

VI. Apurar os votos e encaminhar à CCCU, imediatamente após o término dos trabalhos, a ata assinada pelos mesários e fiscais com o resultado por via eletrônica;

VII. Enviar à CCCU as urnas, as cédulas de votação, a lista de votantes e respectivos mapas e atas originais, em dia subsequente a votação, de acordo com a remessa oficial de malote.

CAPÍTULO III

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes da Universidade Federal do Amazonas que estejam na condição funcional de Professor Titular ou Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 9º - A inscrição far-se-á por chapa, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, mediante requerimento dirigido à CCCU, conforme ficha previamente elaborada, no período de 30 (trinta) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2017, na Secretaria do ICB, no horário das 08 às 12h e das 14 às 18h.

Art. 10º – No ato de inscrição, cada chapa apresentará o Currículo Lattes dos candidatos e o seu programa de trabalho e a indicação dos seus representantes junto a CCCU.

§ 1º. - As chapas inscritas escolherão, ao seu critério, número de dois dígitos e poderão usar nome “fantasia”, prevalecendo a ordem de inscrição.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados, no ato da inscrição, a apresentarem documento comprobatório de afastamento das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão da consulta.

CAPÍTULO IV

Da Propaganda e Divulgação da Consulta

Art. 11 - A Divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e defesa das propostas de trabalho que nortearão a ação e gestão das chapas registradas junto à CCCU.

Art. 12 - As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas, camisetas, adesivos e em veículos de comunicação de massa, neste último caso de forma gratuita, de modo a preservar o caráter de transparência, imprescindível a uma consulta desta natureza.

Art. 13 - A propaganda da consulta obedecerá às normas abaixo relacionadas:

I. Faixas e cartazes podem ser afixados em cercas ou postes, mediante elemento de suporte; em nenhum caso poderão ser afixados com cola ou prego;

II. Não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes pertencentes à UFAM;

III. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;

IV. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;

V. Não será permitida a distribuição de material publicitário das chapas no local de instalação das mesas receptoras.

VI. As chapas deverão produzir seu material de divulgação de forma independente.

Art. 14 – A CCCU poderá utilizar-se de faixas, cartazes e outros meios para divulgar o processo de consulta de que trata este regimento.

§ 1º - A TV UFAM fará a produção do material de divulgação telejornalística do processo de consulta a ser elaborado pela CCC bem como fará a produção e divulgação das candidaturas, sendo garantida a equanimidade do uso do tempo entre as chapas.

CAPITULO V

DOS DEBATES

Art. 15 - Durante o processo eleitoral ocorrerão debates na sede de Manaus entre os candidatos, conforme datas abaixo:

08/02 – Campus Manaus – Unidades Externas – Auditório Dr. Zerbini (diurno)

10/02 – Campus de Itacoatiara – Auditório do ICET

14/02- Campus Manaus – Setor Norte: Hall do ICHL/FES (diurno)

20/03 Campus Manaus – Setor Sul: Eulálio Chaves (vespertino/noturno)

Parágrafo 1º - No caso das demais Unidades dos Campi, as datas serão estabelecidas entre a CCCU e os representantes das chapas.

Parágrafo 2º – Em caso de 2º turno, haverá debate em data e horário a ser acertado entre a CCCU e os representantes dos dois candidatos mais votados.

Parágrafo 3º – A metodologia e regras do debate serão estabelecidas entre as chapas inscritas ou seus representantes e a CCCU.

CAPÍTULO VI

Da Constituição e Procedimentos das Mesas Receptoras de Votos

Art. 16 - As mesas receptoras de votos serão compostas de 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, e seus respectivos suplentes, designados pela CCCU, em Manaus e pelas SCC nos Campi;

§ 1º - Cada Presidente de Mesa será indicado pela CCCU;

§ 2º - Cabe ao Presidente de cada mesa dirimir dúvidas e problemas por ocasião dos trabalhos;

§ 3º - Das decisões dos Presidentes das Mesas receptoras de voto, caberá recurso à CCCU ou SCC;

§ 4º - Das decisões das sub-comissões das SCC caberá recurso à CCCU;

§ 5º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UFAM.

§ 6º - Na hipótese da falta de algum membro das mesas receptoras/apuradoras, a CCCU e SCC farão a recomposição, registrando tal fato em ata.

§ 7º - Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

Art. 17 - As mesas receptoras funcionarão de forma contínua das 9h às 21h, exceto:

- a) HUGV no horário de 7:00h às 21:00h
- b) As Unidades dos Campi que não tiverem cursos no horário noturno encerrarão a recepção dos votos às 18h.
- c) As urnas 1, 2, 3, 5, 8, 9, 13, 16 encerrarão a recepção de votos às 18h.

Art. 18 - As urnas, listas e cédulas de votação serão entregues pela CCCU e SCC aos presidentes de cada Mesa no dia anterior à Consulta, em envelope devidamente lacrado e rubricado;

§ 1º- No início dos trabalhos, o presidente da mesa inspecionará a urna e demais materiais com a presença dos integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na ata de votação;

§ 2º - Por motivos de força maior, falta de energia elétrica ou pane no sistema da urna eletrônica ou ausência da mesma será permitida a utilização do sistema de votação manual em urnas e cédulas convencionais disponibilizadas para esse fim, em cada mesa.

Art. 19 - Ao encerrar os trabalhos, será lavrada uma ata e assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais das chapas presentes, devendo os presidentes de cada mesa receptora entregar um boletim de urna aos representantes das chapas concorrentes.

Art. 20 - Caberá ao presidente de cada mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à CCCU e as SCC.

CAPÍTULO VII

Das Urnas convencionais, de leitura ótica por escâner, urnas eletrônicas e da Cédula de Consulta

Art. 21 - A forma de apresentação das urnas convencional, de leitura ótica por escâner, ou urna eletrônica será definida pela CCCU respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição das chapas;

Art. 22 - Serão utilizadas urnas e cédulas de consulta convencional ou de leitura ótica por escâner.

Parágrafo 1º - A cédula será confeccionada nas cores azul (para os docentes), amarela (para os técnico-administrativos) e branca (para os discentes).

Parágrafo 2º - No verso das cédulas serão apostas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

CAPÍTULO VIII

Dos Locais e dos Procedimentos de Votação

Art. 23 - Os locais definidos para o funcionamento das Mesas Receptoras serão:

I. Urna 1- Museu Amazônico, Biblioteca do Museu e Arquivo Central e CAUA;

II. Urna 2- Faculdade de Medicina e Ambulatório Araújo Lima;

III. Urna 3- Faculdade de Odontologia e todos os aposentados da Universidade Federal do Amazonas;

IV. Urna 4- Hospital Universitário Getúlio Vargas e Biblioteca Central/Setorial da Saúde;

V. Urna 5- Escola e Biblioteca de Enfermagem;

VI. Urna 6- Faculdade de Farmácia e FAPsi;

VII. Urna 7- ICB, CAM, Biotério e discentes até o 3º período dos cursos de Enfermagem, Medicina, Odontologia e discentes de Licenciatura em Ciências

Biológicas na modalidade de Ensino à distância de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

VIII. Urna 8- Faculdade de Ciências Agrárias, CEPRAM, LAPEC, CDTECH, Centro de Ciências do Ambiente, Fazenda Experimental, Licenciatura em Ciências Agrárias – EAD - Manacapuru;

IX. Urna 9- Prefeitura do Campus Universitário, DEMAT, EDUA, CED e Biblioteca Setor sul;

X. Urna 10- FEFF, CAIS, SIASS, TV UFAM; COMVEST

XI. Urna 11- Instituto de Ciências Humanas e Letras 1

XII. Urna 12 – Instituto de Ciências Humanas e Letras 2

XIII. Urna 13- FACED.

XIV. Urna 14- Faculdade de Estudos Sociais 1 e Biblioteca do Setor Norte;

XV- Urna 15 – Faculdade de Estudos Sociais 2

XVI. Urna 16- Reitoria e Centro Administrativo da UFAM;

XVII. Urna 17- Instituto de Ciências Exatas e Central Analítica

XVIII. Urna 18 - Faculdade de Direito e Biblioteca da Faculdade de Direito

XIX. Urna 19- Faculdade de Tecnologia e Biblioteca da Faculdade de Tecnologia

XX. Urna 20 – ICOMP, CTIC, CDEAM e CETELI;

XXI. Urna 21- Instituto de Natureza e Cultura de Benjamin Constant.

XXII. Urna 22 - Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari.

XXIII. Urna 23- Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara.

XXIV. Urna 24- Instituto de Ciências Humanas, Educação e Zootecnia de Parintins

XXV. Urna 25- Instituto de Agronomia e Ambiente de Humaitá.

Parágrafo 1º – Estudantes de graduação e pós-graduação votarão nas unidades de vinculação de seus cursos; exceto os dos cursos de Medicina, Odontologia e Enfermagem.

Parágrafo 2º – A CCCU tem prerrogativa de, mediante justificativa, alterar quantidade de urnas e locais de votação dos eleitores, tendo prazo máximo para fazê-lo até dia 17/03/2017.

Art. 24 – Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O eleitor apresenta-se à mesa, portando documento de identificação oficial original, (com foto), funcional ou estudantil da UFAM, sem o qual estará impedido de exercer o direito do voto;

II. O presidente da mesa verificará se o respectivo nome consta da lista de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida, procederá ao sufrágio;

III. O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de participantes da Consulta no segmento correspondente;

§ 1º - A possibilidade de voto em separado é exclusiva para os componentes das Mesas e os fiscais credenciados das chapas;

§ 2º - O voto em separado será registrado em listagem específica para esse tipo de voto, coletado em envelope fornecido pela CCCU, lacrado e identificado para posterior validação;

Art. 25 - Cada eleitor votará apenas em uma chapa.

§ 1º - Serão invalidados os votos cujas cédulas constem mais de uma assinalação para diferentes chapas, ou que constem quaisquer outras inscrições alheias à cédula de eleição;

§ 2º - Cabe à Administração da Universidade (PROEG, PROPESP e DAPES) fornecer as listagens à CCCU, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem para cada mesa receptora;

Art. 26 - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido somente uma vez, observados os seguintes critérios:

I. Professor com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;

II. Técnico-administrativo que for professor credenciado ou estudante votará como integrante da categoria de técnico;

III. Aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;

IV. Professor ou técnico-administrativo aposentado com novo vínculo empregatício votará na condição de aposentado;

CAPÍTULO IX

Das Mesas Apuradoras e do Processo de Apuração

Art. 27 – A CCCU realizará a apuração dos votos.

Art. 28 - Os integrantes das SCC, após o encerramento da votação, realizarão a apuração dos votos.

Art. 29- Compete às mesas apuradoras:

I. Examinar o material recebido;

II. Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;

III. Retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;

IV. Proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;

V. separar os votos por candidato, por cores, assim como os votos nulos ou em branco;

VI. Decidir sobre a validade dos votos;

VII. Efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa ata, que, assinada por todos seus integrantes, será entregue à CCCU;

VIII. Recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e encaminhar à CCCU.

Art. 30 - Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à CCCU num prazo de até 2 horas após o escrutínio, devendo a CCCU se posicionar sobre o assunto em até 24 horas.

Art. 31 - O processo de apuração, em Manaus, ocorrerá no dia seguinte ao dia da consulta, em local pré-fixado pela CCCU.

Art. 32 - Recebidos os mapas de apuração, a CCCU procederá a APURAÇÃO FINAL, considerando a paridade entre os três segmentos e os pontos de cada chapa serão calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL DE PONTOS DA CHAPA A} = \left[\frac{\text{NVDocA}}{\text{TVDoc.}} + \frac{\text{NVTA}}{\text{TVTAs.}} + \frac{\text{NVDiSA}}{\text{TVDiS.}} \right] \times 100/3$$

Onde:

NVDocA = No. de Votos válidos de Docentes na chapa A;

NVTA = No. de Votos válidos de Técnicos-Administrativos na chapa A;

NVDiSA = No. de Votos válidos de DiSCCNtes na chapa A;

TVDoc = Total de Votos válidos dos Docentes;

TVTAs = Total de Votos válidos dos Técnico-Administrativos;

TVDiS = Total de Votos válidos dos DiSCCNtes;

§ único - Em nenhuma circunstância a CCCU poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

Art. 33 - Em votação de 1º turno, a ocorrer no dia 22/03/2017, será considerada eleita a chapa que obtiver mais de 50% do percentual de pontos conforme cálculo do art. 32

§ 1º - Se nenhuma chapa alcançar o índice previsto no Art. 33 realizar-se-á eleição em segundo turno, no dia 31/03/2017, concorrendo as duas chapas mais votadas.

§ 2º - Será considerada eleita, em segundo turno, a chapa que obtiver o maior percentual de pontos conforme estabelecido no art. 32.

§ 3º - No caso de ocorrer 2º Turno a CCCU e as SCC serão mantidas, assim como este Regimento, naquilo que for pertinente.

§ 4º - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a CCCU divulgará os resultados do processo de consulta.

CAPÍTULO X

Dos Delegados e Fiscais

Art. 33 - Cada candidato poderá indicar junto à CCCU, até 10 (dez) delegados pertencentes a comunidade universitária, com seus respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal com suplente para cada mesa receptora/apuradora.

§ 1º - Aos delegados e fiscais será assegurado o direito de impetrar recursos perante as mesas receptoras e apuradoras e à CCCU.

§ 2º - No máximo em até 5 (cinco) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à CCCU, os que atuarão em Manaus e nos Campi.

§ 3º - Até 3 (três) dias antes da consulta, a CCCU entregará as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 4º - Os fiscais e os delegados apresentarão suas credenciais para os membros das Mesas apuradoras.

§ 5º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa para expor fatos e demandar providências.

CAPÍTULO XI

Do Financiamento e Prestação de Contas

Art. 34 – Os candidatos para preservar a natureza de interesse público e o caráter de transparência desta consulta, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivos da campanha até o dia 03.04.2017.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 35 - O processo de consulta, previsto neste Regimento, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UFAM em todas as suas etapas.

Art. 36 – A CCCU deverá encaminhar os resultados finais da consulta ao Presidente do Conselho Universitário no prazo improrrogável de dois dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 37 – A CCCU para garantir a lisura dessa consulta, preservará a documentação referente a todas as etapas do processo, devidamente lacrado, até a data de posse da chapa vencedora.

Art. 38 - Os casos omissos deste Regimento deverão ser decididos pela CCCU.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATAS
Instalação da comissão	25.01.2017
Lançamento do edital	26.01.2017
Período de inscrição	30.01 A 03.02.2017
Homologação das inscrições	04.02.2017
Período de recurso das inscrições	06.02.2017
Resultado do recurso	07.02.2017
Debates em Manaus	10.02 e 14.02.2017 e, 20.03.2017
Debates nos campi	13 A 18.03.2017
Período de Campanha	07.02 a 22.03.2017
Divulgação da lista de votantes	15.03.2017
Divulgação dos pontos de instalação das mesas receptoras	15.03.2017
Recursos para lista de votantes	16.03.2017
Resultado do recurso	17.03.2017
Indicação dos fiscais e delegados das chapas	06.03.2017
Primeira consulta	22.03.2017
Apuração e resultado	23.03.2017
Recurso	23.03.2017
Resultado do recurso	23.03.2017
Resultado final	23.03.2017
Período de campanha	24.03.2017 a 30.03.2017
Segunda consulta	31.03.2017
Apuração	01.04.2017
Recurso	01.04.2017
Resultado do recurso	01.04.2017
Resultado final da consulta	03.04.2017
Entrega das prestações de contas das chapas	03.04.2017
Encaminhamento do resultado e relatório ao CONSUNI	05.04.2017